

## PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201712356, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Gestão de Seguros, tecnológico, experimental, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo - ESNS-SP (11289), mantida pela Fundação Nacional de Seguros FUNENSEG (2347), a ser ministrado na Rua Augusta, nº 1.600, Consolação, São Paulo/SP.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

## PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

## ANEXO (Reconhecimento EaD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	200811151	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
2	201508267	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)	SER EDUCACIONAL S.A.	MARKETING (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
3	201609498	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	SERVIÇO SOCIAL	200 (DUZENTAS)

## PORTARIA Nº 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS	MANTIDA	MANTENEDORA
1	201353290	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (FACIC)	INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO
2	201603169	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC (ENIAC)	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

## PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 11 do Anexo da Portaria SERES nº 49, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o requerimento de concessão originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA SÃO JOSÉ, CNPJ: 19.403.715/0001-13, relativo ao processo nº 23000.024294/2017-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

## PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1993/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.021546/2018-37, resolve:

Art. 1º Revogar o item 2 do Anexo da Portaria SERES nº 51, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 37.

Art. 2º Deferir o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da entidade GRUPO DAS SERVIDORAS LEA DUCHOVNI, CNPJ: 44.602.308/0001-82, com validade para o período de 13/07/2018 a 12/07/2023, com os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1993/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; Considerando o que consta no processo nº 23077.070468/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 001/19-R, de 01 de fevereiro de 2019, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Probabilidade e Estatística, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas - DCEA, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: RENILMA PEREIRA DA SILVA	8,45
2º lugar: Aline Barbosa Tsuyuguchi	8,07

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018 Considerando o que consta no processo nº 23077.061295/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 002/19-R, de 01 de fevereiro de 2019, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Educação Física para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Núcleo de Educação da Infância - NEI, do Centro de Educação - CE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JOYCE MARIANA ALVES BARROS	8,66
2º lugar: Moaldecir Freire Domingos Júnior	8,38

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, Considerando a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; Considerando a Resolução nº 066/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 103/2018, de 04 de junho de 2018; Considerando a Resolução nº 109/2018-CONSEPE, de 03 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2018, de 04 de julho de 2018;

Considerando os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; Considerando o que consta no processo nº 23077.014983/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção



Exclusiva - DE área de Linguística, do Departamento de Letras - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, Considerando a Resolução nº 214/2014-CONSEPE, de 13 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 215/2014, de 19 de novembro de 2014; Considerando os termos do Edital nº 012/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 78, de 25 de abril de 2017; Considerando o que consta no processo nº 23077.006258/2018-69, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Psicobiologia, Edital nº 012/2017-PROGESP, do Departamento de Fisiologia - DFS, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, Considerando a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; Considerando os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; Considerando a Resolução nº 259/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 243/2018, de 27 de dezembro de 2018; Considerando o que consta no processo nº 23077.074112/2018-46, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata CLARISSA CARDOSO RIBEIRO RAMOS, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 259/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, item 4-4.1, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/2018- PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Atuação Fisioterapêutica na Atenção Primária à Saúde/SUS, do Departamento de Fisioterapia - DFST, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES GUEDES	8,91
2º lugar: Kelienny de Meneses Sousa	7,90

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018, CONSIDERANDO a Resolução nº 260/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 243/2018, de 27 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067407/2018-66, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato CÉSAR MARINO VILLAVICENCIO GROSSMANN, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 260/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Flauta Doce e Música de Câmara, da Escola de Música - EMUFRN, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º-lugar: Nathália Domingos	9,85
2º lugar: Guilherme Herdade Linberger dos Anjos	9,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

### UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

#### PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Nº 68 - Art. 1º Alterar vinculação do Setor de Alimentação e Nutrição, da Seção de Políticas Estudantis para Divisão de Administração do Campus dos Malês, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-04. (Processo nº 23282.001241/2019-71)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 69 - Art. 1º Instituir a Seção de Projetos de Sistemas da Informação, vinculado à Divisão de Sistemas da Informação.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-02, da Seção de Administração de Banco de Dados para a unidade acima mencionada.

Art. 3º Extinguir a Seção de Administração de Banco de Dados, vinculada à Divisão de Sistemas da Informação. (Processo nº 23282.000558/2019-90)

Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

## Ministério da Infraestrutura

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 504, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.503277/2016-08, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

"61.197 .....

(a) Para revalidar a habilitação de classe, seu titular deve ser aprovado em exame de proficiência em aeronave da classe pertinente.

(b) Caso haja mais de uma habilitação de classe averbada na mesma licença:

(1) a concessão ou revalidação da habilitação de classe avião multimotor terrestre revalida a habilitação de classe avião monomotor terrestre;

(2) a concessão ou revalidação da habilitação de classe avião multimotor anfíbio revalida a habilitação de classe avião monomotor anfíbio; e

(3) a concessão ou revalidação da habilitação de classe helicóptero multimotor revalida as habilitações de classe helicóptero monomotor a turbina e helicóptero monomotor convencional." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XIV, XXXII e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.041484/2018-19, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. A concessão para operar permanecerá válida enquanto a empresa mantiver todas as condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC e atender as demais leis e normas infralegais aplicáveis." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044199/2018-50, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.904.715/0001-31, com sede social em Fortaleza (CE), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.003662/2019-94, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira FB LÍNEAS AÉREAS S.A., empresa da Argentina, com capital destacado de US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares americanos), que pretende operar em território nacional como empresa de serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

